



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

*"A Capital da Amizade"*



## **DECRETO Nº 235/2005**

Aprova o loteamento urbano denominado "**JARDIM DOS PIONEIROS III**", localizado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso I, alínea "I", da Lei Orgânica Municipal e, art. 47 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 127, de 22 de dezembro de 2004, e,

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado pelo senhor "**RAIMUNDO BIANCHINI**", solicitando aprovação do loteamento residencial denominado "**JARDIM DOS PIONEIROS III**", situado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná;

**CONSIDERANDO** que os requerentes são os legítimos proprietários do imóvel onde será implantado o referido loteamento, conforme comprova a certidão da matrícula nº 16.539, do Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Umuarama;

**CONSIDERANDO** o inserto na Lei Municipal nº 2.478 de 01 de julho de 2002;

**CONSIDERANDO** que o imóvel objeto da matrícula nº 16.539, do Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Umuarama, denominado Lote de Terras nº B, subdivisão do lote nº 5-Y-6/1 e 5-Y-6/2, da Unificação dos Lotes nº 5-Y-6/1 e 5-Y-6/2, ambos da subdivisão do Lote nº 5-Y-6, este da subdivisão dos Lotes nº 5-X, 5-Y e 6, da subdivisão do Lote nº 5 e 6, da Gleba nº 14-Figueira, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 9.829,38 m<sup>2</sup> (nove mil oitocentos vinte nove vírgula trinta oito metros quadrados) no qual será implantado o loteamento, encontra-se situado na Área de Expansão Urbana da cidade de Umuarama, conforme Lei Complementar Municipal nº 130/04, de 22 de dezembro de 2004;

**CONSIDERANDO** que foram apresentadas a planta geral do loteamento e as plantas e memoriais descritivos de todos os lotes, levantamento topográfico, em poder da Secretaria de Infra-Estrutura, todos assinados por profissional inscrito no CREA-PR sob nº 11.493 – 7ª Região, bem como juntada cópia da ART nº 2752106;

Sergio Issao On:  
OAB-PR 20.053  
Procurador Geral do Município



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ  
"A Capital da Amizade"



CONSIDERANDO que foram juntados os seguintes documentos:

I – projetos técnicos devidamente aprovados, em poder da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;

II – cópia do contrato de compromisso de compra e venda, a ser utilizado pelo loteador, nas vendas dos lotes;

III – Licença Prévia nº 9030, emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP, datada de 14 de outubro de 2005, com validade até 14 de outubro de 2006;

IV – declaração fornecida pelo Município de Umuarama, que a rede de energia elétrica e Iluminação Pública, Rede de Galeria de Água Pluviais, Rede de Água Potável e Arborização, estão em conformidade com a Lei nº 2.478/02.

V – Certidão Negativa de Débito nº.871700-0, emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda em 05 de dezembro 2005.

CONSIDERANDO, finalmente, o documento assinado pelo Senhor Secretário de Infra-Estrutura, informando que após procedida análise técnica do processo em questão, foi constatado que foram atendidas todas as exigências técnicas e que os projetos, mapas, memoriais descritivos e as áreas públicas estão de acordo com a legislação em vigor, recomendando, portando, a sua aprovação,

## DECRETA:

**Art. 1º.** Fica aprovado o loteamento urbano, destinado a residências, denominado "**JARDIM DOS PIONEIROS III**", constituído pelo imóvel Lote de Terras nº B, subdivisão do lote nº 5-Y-6/1 e 5-Y-6/2, da Unificação dos Lotes nº 5-Y-6/1 e 5-Y-6/2, ambos da subdivisão do Lote nº 5-Y-6, este da subdivisão dos Lotes nº 5-X, 5-Y e 6, da subdivisão do Lote nº 5 e 6, da Gleba nº 14-Figueira, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 9.829,38 m<sup>2</sup>, no qual será implantado o loteamento, com as seguintes características:

I – 01 (uma) quadra, dividida em 18 (dezoito) lotes residenciais destinados à habitação, que perfazem a área total de 6.084,86 m<sup>2</sup> (seis mil e oitenta e quatro vírgula oitenta e seis metros quadrados);

  
Sergio  
OAB-PR  
Procurador



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ  
"A Capital da Amizade"



II – Rua Projetada "A", com área total de 1.159,93 m<sup>2</sup> (um mil cento e cinquenta e nove vírgula noventa e três metros quadrados)

III – Faixa de alargamento, com área total de 453,20 m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinquenta três vírgula vinte metros quadrados).

IV – Área institucional, com 2.131,39 m<sup>2</sup> (dois mil cento trinta um vírgula trinta nove metros quadrados,

**Art. 2º.** Atendendo a exigência contida no art. 10, inciso I, da Lei Complementar Municipal 127/04, alterada pelos arts. 1º e 3º da Lei Complementar Municipal nº 140, de 08 de julho de 2005, que tratam da doação dos percentuais de 35% (trinta e cinco por cento) da área a lotear e de 5% (cinco por cento) da área de lotes, respectivamente, são incorporados ao patrimônio público Municipal, as seguintes áreas com um total de 3.744,52m<sup>2</sup> (três mil setecentos quarenta quatro vírgula cinquenta dois metros quadrados) :

I – Rua Projetada "A", com área total de 1.159,93 m<sup>2</sup> (um mil cento e cinquenta e nove vírgula noventa e três metros quadrados)

II – Faixa de alargamento, com área total de 453,20 m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinquenta três vírgula vinte metros quadrados).

III – Área institucional, com 2.131,39 m<sup>2</sup> (dois mil cento trinta um vírgula trinta nove metros quadrados,

**Art. 3º.** As despesas com escrituras públicas e respectivos registros e averbações referentes as áreas doadas ao Município correrão por conta do Município, conforme estabelecido na Lei Municipal 2.478 de 01 de julho de 2002.

**Art. 4º.** As obras executadas de infra-estrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias no loteamento, foram implementadas pelo Município, conforme estabelecido na Lei Municipal 2.478 de 01 de julho de 2002, sem que caiba qualquer responsabilidade ao loteador.

**Art. 5.** Nos termos do art. 52, da Lei Complementar Municipal nº 127/05, é fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que o loteador requerente providencie o registro do loteamento ora aprovado, junto ao Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Umuarama.

Sergio Issao Ono  
OAB-PR - 20.053  
Procurador Geral do Município

27

2



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ  
"A Capital da Amizade"




Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

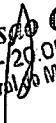
PAÇO MUNICIPAL, 06 de dezembro de 2005.

  
**LUIZ RENATO RIBEIRO DE AZEVEDO**  
Prefeito Municipal

  
**LUIZ CARLOS GUERRER**  
Secretário de Infra-Estrutura

  
**PEDRO ARILDO RUIZ FILHO**  
Secretário de Administração

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA	
DE Nº 1505	DE 06/12/05
DE Nº 1505	
AMARAUMI	
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS E PATRIMÔNIO	

  
**Sergio Issao Ono**  
OAB-PR - 20.053  
Procurador Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

ESTADO DO PARANÁ

Capital do Estado

Ata da reunião ordinária de 09 de dezembro de 2005

Ata da reunião ordinária de 09 de dezembro de 2005

Ata da reunião ordinária de 09 de dezembro de 2005

Ata da reunião ordinária de 09 de dezembro de 2005

Ata da reunião ordinária de 09 de dezembro de 2005

Ata da reunião ordinária de 09 de dezembro de 2005

Ata da reunião ordinária de 09 de dezembro de 2005

Ata da reunião ordinária de 09 de dezembro de 2005

<b>PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO</b>
DE 09 / 12 / 2005
DE N.º 7.572
UMUARAMA, 09 / 12 / 2005
<i>W. Mangano</i>
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS E PATRIMÔNIO